



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1. ^a série	90\$
A 2. ^a série	80\$
A 3. ^a série	80\$
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sétio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:132 — Introduz vários artigos no texto da pauta de importação, referentes a peles em cabelo, para adorno pessoal, não curtidas, minérios concentrados de cobre e fios simplesmente reunidos para isolamentos eléctricos — Introduz no índice remissivo da mesma pauta várias rubricas e respectivas remissões.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 31:133 — Extingue o Vice-consulado de Portugal em Tanga (território do Tanganica).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 31:132

Visto o n.º 6.^º do artigo 1.^º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º São introduzidos no texto da pauta de importação os artigos 42-A, 140-A e 525-C, com as seguintes redacções e taxas:

Artigo 42-A — Peles em cabelo, para adorno pessoal, não curtidas:

Pauta máxima	Quilograma	2\$00
Pauta mínima	Quilograma	\$60

Artigo 140-A — Minérios concentrados de cobre:

Pauta máxima	Tonelada	10\$00
Pauta mínima	Tonelada	5\$00

Artigo 525-C — Fios simplesmente reunidos para isolamentos eléctricos:

Pauta máxima	Quilograma	2\$40
Pauta mínima	Quilograma	\$80

Art. 2.^º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Cobre negro — artigo 140-A.

Concentrados de cobre — artigo 140-A.

Fios de fibras téxteis:

Simplesmente reunidos (associados, *assemblés*, *jumeaux* ou *binati*), para isolamentos eléctricos — artigo 525-C.

Mate de cobre — artigo 140-A.

Metalinas de cobre — artigo 140-A.

Minérios:

Concentrados de cobre — artigo 140-A.

Peles em cabelo, não curtidas:

Para adorno pessoal — artigo 42-A.

Para agasalhos, peças de vestuário e respectivas garnições — artigo 42-A.

Art. 3.^º As mercadorias importadas ao abrigo dos artigos 42-A, 140-A e 525-C ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 4.^º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deve ser alterada de harmonia com o establecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 31:133

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extinto o Vice-consulado de Portugal em Tanga (território do Tanganica).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1941.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.